



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO ORÇAMENTO EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO № 001/2020

Blumenau, SC 27 de Maio de 2020.





ORÇAMENTO EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO Nº 001 / 2020 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.654.088/0001-20, com sede na Rua Itajaí, 545, Bairro Vorstadt, Blumenau (SC), neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Jorge José Cenci, através de Convênio a ser ainda formalizado, realizará "PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL", em regime de "EMPREITADA GLOBAL" visando à execução da obra descrita no Item 1.0 – OBJETO, devendo as Propostas de Preços, serem entregues juntamente com a documentação abaixo relacionada no local, dia e hora a seguir designados.

As especificações da obra e condições da contratação estão sendo enviadas exclusivamente por meio eletrônico. Qualquer dúvida pode ser dirimida com a Sra. Adriana Dalago Pereira, telefone (47) 3231-4040 a partir das 08:00 horas dia 27/05/2020.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS:

DIA: 03/06/2020

HORÁRIO: ATÉ ÀS 17:00 HORAS

LOCAL: em Meio Digital documentos em pdf

ENDEREÇO: gerfinanceiro@hsan.com.br

Após o recebimento das propostas e demais documentos, a Fundação Hospitalar de Blumenau selecionará a melhor proposta em até 05 dias úteis, ultimando a contratação após formalização de convênio de repasse de recursos.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O presente processo seletivo tem como objeto a seleção da melhor proposta, visando a Contratação de Empresa Especializada para EXECUÇÃO da Reforma e Ampliação da UTI Geral do Hospital Santo Antônio, com a adição de mais 05 leitos, localizado na Rua Itajaí, nº 550 Bairro Vorstadt – Blumenau SC, conforme os Projetos, Memoriais, Especificações e demais documentos e condições constantes deste orçamento.

Página 2 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

1.1. As especificações do objeto da contratação estão especificadas por meio dos projetos anexos, que para todos os fins e efeitos, integram o presente processo de seleção e serão entregues em meio digital, independente de transcrição:

Anexo I: PROJETO ARQUITETÔNICO;

Anexo II: MEMORIAL DESCRITIVO;

Anexo III: MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

Anexo IV: MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI;

Anexo V: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

Anexo VI: MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA AO LOCAL DA

OBRA;

Anexo VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

Anexo VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DE

TRABALHO DE MENOR;

Anexo IX: MINUTA DO CONTRATO;

1.2. Os projetos complementares estarão relacionados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, devendo estar contemplados no orçamento a ser apresentado à Fundação Hospitalar de Blumenau (devem ser elaborados por empresas que tenham experiência comprovada na área da saúde e que já tenham executado projetos similares ao que se trata).

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS MÁXIMOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA

2. O valor máximo de todas as despesas com a contratação dos serviços somadas importa em R\$ 2.263.100,00 (Dois Milhões, duzentos e sessenta e três mil e cem reais), os quais correrão por conta de Convênio entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU com o ente responsável pela disponibilização dos recursos financeiros:

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 3. Poderão participar deste processo, empresas do ramo pertinente ao objeto que atendam a todas as exigências para seleção.
 - 3.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados à Fundação Hospitalar de Blumenau até o dia 03/06/2020, às 17 horas.
 - 3.2. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas, entrelinhas ou rasuras de qualquer natureza;

Página 3 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 3.3. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;
- 3.4. Na análise das propostas, poderão ser desconsideradas aquelas que deixarem de cumprir integralmente, ou em parte, qualquer dos itens dos ARQUIVOS 01 HABILITAÇÃO; e, 02 PROPOSTA DE PREÇO, as disposições deste Orçamento ou as especificações técnicas para a execução dos serviços;
- 3.5. Na análise das propostas, poderão ser também desconsideradas as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal àquelas que contiverem preços unitários vis face aos concorrentes no mercado;
- 3.6. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário supra indicados:
- 3.7. As propostas vinculam os proponentes na forma da Lei e serão irretratáveis e irrenunciáveis.

4. Não poderão participar deste processo seletivo:

- 4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto a ser contratado:
- 4.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.3. Empresas punidas ou declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; enquanto perdurarem os motivos da punição ou declaração, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.4. Empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com qualquer outro órgão da Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- 4.5. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial;

SEÇÃO IV - DOS CUSTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. O proponente deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo seletivo ou os resultados desta.

SEÇÃO V - DO SEGURO / GARANTIA

6. O proponente vencedor deste processo seletivo, quando da assinatura do contrato, deverá, a título de garantia contratual, promover o Seguro Garantia no valor da obra e de Responsabilidade Civil cruzada, com cobertura para todos os riscos inerentes aos serviços que serão prestados pelo prazo de garantia legal, inclusive, por

Página 4 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

quebra do contrato, emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, pelo prazo da duração do contrato, devendo ainda providenciar sua prorrogação, até a conclusão e entrega da obra, sob pena de rescisão contratual. A apólice original deve ser entregue à Contratante.

SEÇÃO VI -DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

7. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em dois arquivos, por meio exclusivamente eletrônico, como a seguir:

ARQUIVO Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ARQUIVO Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Todos os volumes deverão ser salvos em PDF, assinado digitalmente ou escaneado com todas as folhas rubricadas, todas numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando o número de folhas que o compõem.
- 7.2. No volume relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência abaixo.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

8. Para habilitação neste processo seletivo, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **8.2. Qualificação econômico-financeira**, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da

Página 5 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).

8.2.2. O proponente deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral : igual ou superior a 1 SG= Solvência Geral : igual ou superior a 1 LC= Liquidez Corrente : igual ou superior a 1

Sendo, LG= (AC+RLP) / (PC+PNC) SG= AT / (PC+ELP) LC= AC / PC

Onde,

ELP= Exigível a Longo Prazo

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- 8.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.2.3. Certidão Negativa ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(is) o(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) sem pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial.
- 8.2.4. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade ou compatível com o objeto do presente orçamento.
- 8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005).
- 8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 8.3.6. Prova de situação regular no cumprimento dos encargos sociais, mediante:
 - 8.3.6.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
 - 8.3.6.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social [certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)]; e,
 - 8.3.6.3. Prova de regularidade fiscal trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 8.3.6.4. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o proponente deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 8.3.7. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

8.4. Qualificação técnica e profissional:

- 8.4.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

 8.4.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do proponente, relativo à execução de obras, em edifícios públicos ou privados, por execução de obra de edificação com área igual ou superior a área de construção objeto deste processo seletivo;
- 8.4.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no presente Orçamento com base nos projetos fornecidos através dos anexos integrantes deste Instrumento, relativa à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo seletivo;





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 8.4.4. Cópia do registro profissional na carteira de trabalho ou outro documento que comprove que o profissional pertence ao quadro da empresa, podendo ser através de contrato de prestação de serviços;
- 8.4.5. Declaração de que o proponente, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução (modelo em anexo);
 - 8.4.5.1. A vistoria será acompanhada por profissional designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00, das 14:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (47) 3231-4040 com a Sra. Adriana Dalago Pereira;

8.5. Documentação complementar:

- 8.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);
- 8.5.2. Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação (modelo em anexo):
- 8.5.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 8.5.3.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do proponente e com o número do CNPJ;
 - 8.5.3.2. Em nome da matriz, se o proponente for a matriz;
 - 8.5.3.3. Em nome da filial, se o proponente for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz:
- 8.6. Com o atendimento a todas as exigências acima previstas, o proponente terá sua proposta avaliada, podendo os elementos quali-quantitativos supra relacionados serem considerados para fins de qualificação.

SEÇÃO VIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 9. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo proponente ou seu representante legal devidamente constituído, devendo indicar:
 - 9.1. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar

Página 8 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente processo seletivo;
- 9.2. A planilha orçamentária deverá seguir o modelo anexo, não podendo o valor proposto ser superior ao limite supra informado;
- 9.3. O Proponente deverá confirmar os elementos constantes da planilha orçamentária de referência, fazendo eventuais inclusões de itens que se mostrem necessários, não ensejando aditivo ou aumento de preço a eventual ausência de quaisquer itens nos projetos ou planilhas;
- 9.4. Na composição dos preços unitários o proponente deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra e aos materiais;
- 9.5. Os Benefícios e Despesas Indiretas B.D.I., deverão ter o detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo;
- 9.6. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo Anexo.
- 10. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições aqui estabelecidas e nos Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento destas disposições, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
 - 10.1. O proponente se responsabiliza pela fixação e monitoramento do prazo de execução de obra, não podendo retardar a entrega da mesma em razão de eventuais intercorrências relacionadas à rotina dos pacientes da CONTRATANTE;
 - 10.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 10.3. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias contados da data da apuração da empresa vencedora.
 - 10.4. Após a abertura das propostas, somente serão aceitas alterações formais ou complementações destinadas a sanar erros materiais, sem alteração do conteúdo ou das condições referidas.

SEÇÃO IX – DA ESCOLHA DAS PROPOSTAS

11. A comunicação da empresa vencedora deverá ocorrer até o dia 10 de Junho de 2020, podendo este prazo ser prorrogado por conveniência da Fundação Hospitalar de Blumenau.

Página 9 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 11.1. Após a seleção da melhor proposta, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU reserva-se o direito de efetuar a contratação exclusivamente após a formalização do convênio que viabilize os recursos financeiros necessários à execução do objeto.
- 12. Será desclassificada a proposta que:
 - 12.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 12.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas;
 - 12.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido supra;
 - 12.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
 - 12.5. Contiver falhas que inviabilizem sua perfeita avaliação.

SEÇÃO X – DA SELEÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13. Após a seleção da melhor proposta e viabilização dos recursos pertinentes, o vencedor será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de desistência e convocação do segundo melhor classificado para adjudicação do objeto.

SEÇÃO XI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

14. A contratação será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, cuja minuta encontra-se em anexo.

SEÇÃO XII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15. O contrato terá vigência de 03 (três) meses.

SEÇÃO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 16. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado.
- 17. O acompanhamento, e fiscalização de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução e qualidade dos serviços e nem confere à

Página 10 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

- 18. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito;
- 19. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência eletrônica e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

SECÃO XIV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 20. O objeto será recebido:
 - 20.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 20.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
 - 20.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
 - 20.2. Definitivamente, pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 21. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Página 11 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

22. O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a proponente vencedora das cominações previstas na legislação em vigor, dentro dos limites estabelecidos dentro da lei e do contrato.

SEÇÃO XV - DA GARANTIA SOBRE A OBRA

23. O serviço deverá possuir prazo de garantia estipulados pelas normas de construção brasileiras, sendo nunca inferior ao constante no art. 618 do Código Civil, "nos contratos de empreitada de edificios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

SEÇÃO XVI - DO PAGAMENTO

- 24. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
 - 24.1. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da proponente vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA/SC;
 - 24.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Orçamento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Orçamento e indenização pelos danos decorrentes;
- 25. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 25.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- 26. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade:

Página 12 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 27. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
- 28. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
 - 28.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
- 29. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 30. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
 - 30.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 31. Sobre o valor devido ao contratado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU efetuará a retenção do INSS, e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04.
 - 31.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado a legislação municipal quando aplicável;

Página 13 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 32. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado:
 - 32.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será comunicado à empresa vencedora, que poderá apresentar justificativa e pedir a revisão do desconto em até 15 dias, sob pena de aceitação e consolidação do valor deduzido como efetivamente não devido;
- 33. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato:
- 34. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Guia de recolhimento do INSS dos funcionários, Guia de recolhimento do INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário e Guia de Retenção (GPS) com prazo de validade vigente.
 - 34.1. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e também, quando a empresa não for catarinense, da CND do Estado de origem, bem como comprovação de quitação de Débito Tributário Municipal;
 - 34.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização;

SEÇÃO XVI - PARALISAÇÃO DA OBRA

- 35. Considerando que o pagamento da prestação dos serviços está condicionado ao repasse dos respectivos valores, através de Convênio, não haverá mora em caso de não haver os repasses à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, sendo que não poderá haver a suspensão da execução da obra até a liberação destes, e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU poderá a seu critério, em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, rescindir o presente contrato em razão da falta desses recursos, sem ônus para as partes;
 - 35.1. Ficará assegurado à contratada no contrato de prestação de serviços o recebimento integral dos valores efetivamente prestados, sem gerar qualquer

Página 14 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

ônus moratório para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU em caso de atraso ou suspensão nos repasses.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 36. A contratada ficará sujeita, caso não cumpra as obrigações assumidas, às seguintes sancões:
 - 36.1. Advertência: emitida pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
 - 36.2. Multa: pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
 - 36.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
 - 36.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 36.2.3. até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega
 - 36.3. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
 - 36.3.1. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
 - 36.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

SEÇÃO XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 37. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 37.1. A falta dos recursos provenientes do Convênio firmado para este fim;
 - 37.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 37.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 37.4. O atraso injustificado no início do serviço;

Página 15 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 37.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU;
- 37.6. A subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Orçamento e no contrato, sem que haja prévia aquiescência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU e autorização em contrato;
- 37.7. O desatendimento das determinações regulares dos profissionais designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 37.8. A decretação de falência de qualquer das partes ou a instauração de insolvência civil;
- 37.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 37.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 37.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 37.12. A não liberação, por parte da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais:
- 37.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 37.14. A rescisão, devidamente motivada, será precedida de notificação.

SEÇÃO XXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

38. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU poderá revogar este processo seletivo, decorrente de fato superveniente ou deliberação superior, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, não ensejando qualquer reparação aos interessados ou proponentes.

SEÇÃO XXIV - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Página 16 de 17





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

- 39. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, de ofício ou por provocação de terceiros, poderá anular o procedimento quando eivado de vício insanável;
 - 39.1. A anulação será precedida de verificação da possibilidade da manutenção parcial ou deliberação sobre a reabertura ou não da seleção;
 - 39.2. A anulação ou nulidade do processo seletivo não gera obrigação da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU de indenizar qualquer participante do processo seletivo;
 - 39.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado;
 - 39.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU indicará expressamente os atos a que ela se estende;
 - 39.5. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público, à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU ou, aos demais interessados.

SEÇÃO XXV - DO FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Orçamento será o da Comarca de Blumenau/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

41. É facultado à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, em qualquer fase desta seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

Blumenau, SC 27 de Maio de 20
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU

Página 17 de 17